Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go, 04.03.13
Sec. Administrativo

LEI N.º 1.696/13, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias de prestação de serviços por terceiros por tempo determinado, mediante contrato administrativo, para o exercício de função pública, nos cargos, quantitativos de vagas e remuneração que abaixo se discrimina:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Agente de Serviços Gerais	20	R$ 875,20
Agente de Serviços Gerais I	80	R$ 678,00
Agente de Limpeza Urbana	60	R$ 678,00
Agente de Serviços Funerários	02	R$ 678,00
Vigilante	16	R$ 678,00
Pedreiro	06	R$ 678,00
Motorista de Ambulância	10	R$ 875,20
Motorista de Veículo Leve	10	R$ 875,20
Motorista de Veículo Pesado	20	R$ 1.231,50
Operador de Máquina de Terraplanagem	08	R$ 1.231,50
Almoxarife	08	R$ 875,20
Agente Administrativo	40	R$ 1.231,50
Auxiliar Administrativo	30	R$ 875,20
Assistente Administrativo	30	R$ 875,20
Assistente de Consultório Dentário	20	R$ 783,50
Assessor Administrativo	15	R$ 875,20
Técnico de Enfermagem	20	R$ 875,20
Recepcionista	06	R$ 875,20
Recepcionista Hospitalar	04	R$ 875,20
Técnico em Higiene Dentária	10	R$ 875,20
Professor carga horária 20 horas	70	R$ 783,50
Fiscal de Serviços Urbanos	05	R$ 1.231,50
Fiscal de Vigilância Sanitária	05	R$ 1.231,50
Fiscal de Meio Ambiente	05	R$ 1.231,50
Monitor de Sala de Aula	35	R$ 678,00

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei, são de natureza temporária e de excepcional interesse público nos termos do Artigo 37, inciso IX, cujas contratações não poderão ultrapassar o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, previstas nessa Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das contratações ou mediante a abertura de créditos de natureza especial ou suplementar, nos termos da Lei Federal 4.320/64, já autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2013/2016